



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº82, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

204
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. Nº 82/26
Data 24/08/26
Assinatura: [Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO CIVIL AUXILIAR DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CACEQUI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
Faz, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi, inscrita no CNPJ sob nº 46.202.862/0001-06, com sede na Rua Argemiro Moreira de Carvalho, Bairro Centro, nessa cidade de Cacequi/RS.

Art.2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, sendo R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) por ano.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas do estabelecimento sede, combustível e manutenção de seus veículos, aquisição de materiais específicos para realização das atividades que se propõem, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e o SCAB.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art.4º A Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos a cada três meses.

§1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal em duas vias nos prazos previstos e deverá conter além do disposto nas Instruções Normativas do Município, a seguinte documentação:

§2º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem, a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cacequiem@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



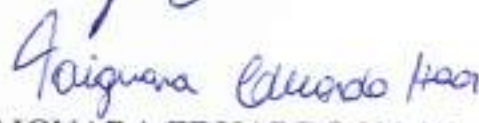
Art.5º A Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto da avença;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 1º de setembro de 2026.


ARTHUR RÜPPEL JOANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”